



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO – 057/2026
CREDENCIAMENTO – 002/2026

FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores,
Decreto Municipal de nº 3057/2024, e
Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006

CONTRATANTE

Município de Tocos do Moji – MG

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCOS COMERCIAIS), CAIXAS ECONÔMICAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E/OU SEUS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 48.899,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

DATA E LOCAL DOS CREDENCIAMENTO

INÍCIO: 25 de maio de 2026

FINAL: 24 de maio de 2027

LOCAL: Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Tocos do Moji-MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Serão analisados os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelos interessados. Todos os credenciados que estiverem com a documentação de habilitação e a proposta em conformidade com as exigências do Edital serão considerados habilitados e credenciados. A avaliação e a classificação das propostas ocorrerão conforme os critérios estabelecidos no Edital, observando-se o atendimento às especificações e o preço proposto.

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Autoridade Imediata: José Maria Cantuária;

Cotação de Preços: Vera Lúcia Alves;

Gestor do Contrato: Jaqueline de Cássia Alves;

Fiscal do Contrato: Elias Romualdo de Oliveira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. PREAMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.601.656/0001-22, torna público aos interessados que está promovendo chamamento público através do edital nº 007/2026 visando o **credenciamento de Instituição Financeira (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para prestação de serviços de Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, mediante as condições deste Edital, o qual poderá ser adquirido no Departamento de Licitação e Contratos, situado na Rua Antônio Mariano da Silva, 36, Tocos do Moji - MG, CEP 37.563-000, na sala do Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 12h00min. e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE na Sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Bairro Centro, a partir do dia 25 de maio de 2026.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (035) 3445-6900, ou através do e-mail licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, a partir das **08h00min do dia 25 de maio de 2026** no mesmo endereço mencionado no item 1.2.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de Instituição Financeira (Bancos Comerciais), Caixas Econômicas e Cooperativas de Crédito para prestação de serviços de Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou seus correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Item	Código	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
1	300.000.001	Guia de tributos, impostos, IPTU, ITBI, ISS	SV	9.100	R\$ 2,14	R\$ 19.474,00
2	300.000.002	Guia de Tributos TAXA, TAXAS de serviços urbanos, taxas de licença e taxas de serviços diversos	SV	400	R\$ 2,14	R\$ 856,00
3	300.000.003	Contas de água	SV	13.350	R\$ 2,14	R\$ 28.569,00
TOTAL					R\$ 48.899,00	

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

O objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG, compreendendo as atividades de recebimento, processamento e repasse dos valores, bem como fornecimento de relatórios e informações. As condições de entrega incluem repasse diário dos valores, fornecimento de relatórios mensais, disponibilização de informações, manutenção de conta corrente específica, atendimento aos contribuintes e cumprimento das normas aplicáveis.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG, nas seguintes dotações:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das atividades do Departamento de Fazenda - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	02 04 00 04 123 0001 2406 339039	082	1.500

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Tocos do Moji- MG.

6.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

6.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

6.4. Podem participar deste Credenciamento:

6.4.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central na forma de banco oficial, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

6.4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

6.4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

6.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

6.5.1. estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;

6.5.2. interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

6.5.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.5.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6.5.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Tocos do Moji (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

6.5.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

6.5.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6.5.9. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

6.6. Autor do projeto, básico ou executivo;

6.1.1. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.1.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.1.3. Instituições financeiras estrangeiras que não funcionem no País.

6.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

7. CREDENCIAMENTO

7.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

7.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

7.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

7.3. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, iniciando-se em 25/05/2026, diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji – MG, na Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro.

7.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

7.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro, Tocos do Moji-MG, A PARTIR DE 25 DE MAIO DE 2026, identificado da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 – Bairro Centro – Tocos do Moji (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 002/2026

Período de Credenciamento: a partir de 25/05/2026 até 24/05/2027

CNPJ:

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

8. DA HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade do Município.

Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo serviço, no momento da necessidade a escolha será por sorteio, realizado pelo MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, com a respectiva publicação de Ata, garantindo a aplicação dos princípios constitucionais empregados nas contratações públicas.

A vencedora ficará fora dos próximos sorteios até que todas as empresas tenham recebido demandas de atendimento.

Quando se esgotarem as empresas disponíveis, todas voltarão para o sorteio.

Caso a empresa selecionada, em comum acordo entre solicitante e autorizador, não possa executar os serviços, esta empresa volta para o Fim da fila.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipsl relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipl ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/CE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A documentação exigida para fins de qualificação técnica é a seguinte:

- a) Comprovação de autorização para funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil.
- b) Comprovação de aptidão para o fornecimento similar, equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Fornecer a comprovação de que fornece o produto solicitado, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
- b) Conter o nome e CNPJ da empresa responsável pelo serviço (Contratada);
- c) Conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
- d) Conter a data/período em que o fornecimento foi executado;
- e) Conter informação que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;

8.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.

9.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

de Apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

9.1.2. O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.

9.1.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

9.1.4. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.1.5. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

10.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Tocos do Moji/ MG.

10.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Tocos do Moji/ MG, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

10.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

12.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

12.3. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

12.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

12.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

12.6. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;

12.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.8. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12.9. É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

12.10. Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo Credenciado.

12.11. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Banco, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

12.12. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.13. O Município poderá, a qualquer momento solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no Contrato, mediante comunicação prévia ao Banco, desde que o interesse público assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

recomendar.

12.14. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente Credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

12.15. O Banco declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes são proibidas o fornecimento de informações a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Contrato. Em consequência o Banco se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

12.16. O Banco assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente Contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

12.17. Caso o Banco não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.11. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.13. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tocos do Moji/ MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.14. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

- I. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.16. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.17. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.18. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.19. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.20. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO

14.11. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.11. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.11. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;
- II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

18.1. A gestão do contrato será realizada por meio da funcionária do Município a senhora Sara Helena de Pádua, a qual realizará a designação dos servidores para efetuar a fiscalização do contrato, bem como a conferência do recebimento do serviço.

18.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

18.3. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

18.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

19.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I. Página do Município <https://tocosdomoji.mg.gov.br/licitacoes/>.
- II. Diário Oficial dos Municípios – DOM; <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

19.7. São anexos deste edital:

- I. Termo de Referência – TR.
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- III. Modelo de Declaração ÚNICA.
- IV. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.
- V. Minuta de Contrato Administrativo.

20. DO FORO

20.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Tocos do Moji-MG, 11 de maio de 2026.

Vera Lucia Alves

Diretor do Departamento Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Administração e Fazenda

Responsável pela Demanda: Vera Lúcia Alves Mat.: 91

Contato/E-mail para esclarecimentos: administracao@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900 ou (35) 9 9890-4100

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para necessidade institucional do Município de Tocos do Moji/MG de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, cuja captação constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e à execução das políticas públicas locais.

Item	Código	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Valor	Valor Total
1	300.000.001	Guia de tributos, impostos, IPTU, ITBI, ISS	SV	9.100	R\$ 2,14	R\$ 19.474,00
2	300.000.002	Guia de Tributos TAXA, TAXAS de serviços urbanos, taxas de licença e taxas de serviços diversos	SV	400	R\$ 2,14	R\$ 856,00
3	300.000.003	Contas de água	SV	13.350	R\$ 2,14	R\$ 28.569,00
TOTAL					R\$ 48.899,00	

1.2. O prazo de vigência do presente credenciamento é de 1 (um) ano, contados da data da sua publicação prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

A data pretendida para a conclusão da contratação é de 1 (um) ano.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade institucional do Município de Tocos do Moji/MG de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, cuja captação constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e à execução das políticas públicas locais.

A arrecadação municipal representa a principal fonte de custeio das despesas públicas, sendo indispensável para a manutenção dos serviços essenciais prestados à população, tais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, limpeza pública, manutenção administrativa e demais ações governamentais. A ausência ou ineficiência na arrecadação comprometeria diretamente a capacidade financeira do Município e, conseqüentemente, a prestação adequada dos serviços públicos.

No cenário atual, a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

tecnológica e bancária apta a realizar diretamente a recepção de pagamentos de guias de arrecadação, especialmente considerando as exigências de segurança, rastreabilidade, integração sistêmica, padronização FEBRABAN e confiabilidade operacional inerentes às transações financeiras. Dessa forma, a atuação de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil revela-se indispensável para viabilizar a execução dessa atividade com eficiência, segurança e conformidade normativa.

Ademais, a ampliação dos canais de pagamento disponíveis aos contribuintes — incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários, aplicativos, internet banking e terminais eletrônicos — constitui medida administrativa alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, pois facilita o adimplemento das obrigações tributárias, reduz a inadimplência e promove maior comodidade ao cidadão.

Nesse contexto, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se a solução mais adequada e juridicamente pertinente, uma vez que permite a habilitação simultânea de múltiplas instituições financeiras interessadas, sem limitação de participantes, assegurando ampla capilaridade na prestação do serviço e garantindo ao contribuinte a possibilidade de escolher livremente a instituição por meio da qual realizará o pagamento. Tal característica evidencia a inviabilidade de competição entre prestadores, hipótese expressamente prevista na legislação como fundamento para utilização do credenciamento.

Portanto, a contratação pretendida não apenas atende a uma necessidade operacional permanente da Administração, mas também se apresenta como instrumento de modernização da gestão arrecadaria, de ampliação da acessibilidade aos serviços públicos e de fortalecimento da eficiência administrativa, revelando-se medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público primário.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a finalidade de realizar a arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de documentos de arrecadação padronizados, com processamento eletrônico e repasse automático dos valores ao Município.

O credenciamento configura instrumento jurídico adequado à natureza do objeto, sendo definido legalmente como processo administrativo de chamamento público no qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, possam se credenciar e executar o objeto quando demandados, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de mecanismo voltado a hipóteses em que a pluralidade de prestadores é desejável e não há competição tradicional entre fornecedores.

No caso concreto, a solução fundamenta-se especialmente no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do credenciamento quando a seleção do contratado estiver a cargo de terceiros beneficiários da prestação, situação que se verifica na arrecadação municipal, pois a escolha da instituição financeira arrecadadora é realizada diretamente pelo contribuinte no momento do pagamento.

A modelagem proposta contempla a contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

exclusividade, garantindo ampla rede de atendimento e elevada capilaridade operacional. Essa característica é essencial, pois nenhum agente financeiro isoladamente possui cobertura suficiente para atender integralmente todos os contribuintes, razão pela qual a multiplicidade de credenciados amplia significativamente a acessibilidade ao serviço e favorece a eficiência arrecadatória.

A execução da solução ocorrerá de forma integrada e sistêmica, compreendendo as seguintes etapas operacionais:

- emissão dos documentos de arrecadação pelo Município;
- disponibilização das guias aos contribuintes;
- pagamento por meio da instituição financeira escolhida;
- processamento da transação pela instituição arrecadadora;
- registro eletrônico da operação;
- envio de arquivos de retorno padronizados;
- repasse automático dos valores arrecadados à conta municipal indicada.

O recebimento poderá ser realizado por diferentes canais disponibilizados pelas instituições credenciadas, incluindo atendimento presencial, correspondentes bancários, terminais eletrônicos, aplicativos móveis, plataformas digitais e outros meios eletrônicos equivalentes, permitindo atendimento descentralizado e compatível com as preferências e condições dos usuários.

A solução também contempla integração tecnológica entre os sistemas das instituições financeiras e os sistemas informatizados da Administração Municipal, assegurando:

- confiabilidade das informações;
- compatibilidade de dados;
- rastreabilidade das operações;
- segurança das transações;
- eficiência na conciliação financeira;
- transparência na gestão das receitas públicas.

Tal integração é indispensável para permitir controle efetivo da arrecadação pelo setor tributário e pela tesouraria municipal, possibilitando verificação automática de inconsistências, auditoria das operações e monitoramento contínuo da execução contratual.

Do ponto de vista administrativo e econômico, a solução apresenta vantagens relevantes, pois a descentralização do recebimento das guias reduz significativamente a necessidade de estrutura própria municipal para atendimento, processamento financeiro e controle operacional, evitando dispêndios com pessoal, equipamentos, tecnologia, segurança e manutenção de sistemas. Assim, a contratação mediante credenciamento promove racionalização de custos e otimização de recursos públicos.

Importa destacar ainda que a metodologia de credenciamento tem sido amplamente reconhecida na Administração Pública como instrumento eficiente para gestão de contratações que exigem pluralidade de prestadores, notadamente por reduzir o número de processos licitatórios, simplificar rotinas administrativas, diminuir custos operacionais e ampliar a participação de interessados aptos.

Adicionalmente, a solução mostra-se alinhada às diretrizes contemporâneas de modernização administrativa e transformação digital dos serviços públicos, permitindo que os contribuintes realizem pagamentos por meios eletrônicos, com maior comodidade, rapidez e segurança, o que contribui para o aumento da adimplência e para o fortalecimento da arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

Por fim, ressalta-se que a instituição financeira habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual e passará a integrar a lista oficial de credenciados do Município, podendo prestar os serviços durante todo o período de vigência do edital, observadas as condições estabelecidas e a legislação aplicável, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação contratual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta é completa, funcional e adequada, reunindo todos os elementos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários para garantir a prestação eficiente, segura e contínua dos serviços de arrecadação municipal, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e regulatórios indispensáveis à adequada execução do objeto, consistentes no credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de receitas públicas municipais.

4.1. Requisitos Jurídicos e Regulatórios

Poderão participar do credenciamento exclusivamente instituições financeiras legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo bancos comerciais, bancos múltiplos, caixas econômicas e cooperativas de crédito, devendo comprovar:

- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- inexistência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública;
- capacidade legal para operar serviços de arrecadação;
- conformidade com normas do Sistema Financeiro Nacional.

Não serão admitidas instituições que estejam sob regime de intervenção, liquidação, insolvência, recuperação judicial ou falência.

4.2. Requisitos Técnicos e Operacionais

As instituições credenciadas deverão possuir infraestrutura tecnológica e operacional compatível com o objeto, incluindo:

- sistema de recebimento de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN;
- integração com sistemas informatizados da Administração;
- emissão de arquivos de retorno eletrônico;
- processamento seguro das transações;
- rastreabilidade das operações financeiras;
- garantia de sigilo bancário e proteção de dados.

4.3. Requisitos de Execução do Serviço

A prestação dos serviços deverá permitir:

- recebimento por múltiplos canais (agência, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos e meios eletrônicos equivalentes);
- processamento imediato ou dentro do prazo regulamentar;
- transferência dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município;
- disponibilização de relatórios periódicos de arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- suporte técnico ao Município e aos contribuintes.

4.4. Requisitos de Capacidade Técnica

As instituições deverão demonstrar experiência prévia na prestação de serviços de arrecadação bancária, podendo a Administração exigir:

- comprovação de atuação no setor financeiro;
- apresentação de documentação institucional;
- declaração de capacidade operacional.

4.5. Requisitos de Responsabilidade

A instituição credenciada será responsável integralmente:

- pela execução do serviço;
- pela segurança das operações;
- por eventuais falhas operacionais;
- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução.

Não haverá vínculo empregatício entre o Município e empregados da credenciada.

4.6. Requisitos de Acessibilidade e Capilaridade

A instituição financeira deverá possuir estabelecimento localizado no Município de Tocos do Moji/MG, e deverá incluir na prestação dos serviços todas as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inauguradas na área de abrangência dessa municipalidade, após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

Fica dispensada a instituição financeira de possuir estabelecimento localizado no Município de Tocos do Moji se os serviços a que se credenciar estiverem inteiramente disponíveis por meio digital.

4.7. Requisitos de Conformidade Administrativa

A contratação deverá observar:

- princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;
- normas da Lei nº 14.133/2021;
- regras do edital de credenciamento;
- diretrizes do planejamento municipal.

4.8. Síntese Técnica

Os requisitos acima estabelecidos são indispensáveis para assegurar que os serviços de arrecadação municipal sejam executados com:

- segurança financeira;
 - confiabilidade sistêmica;
 - continuidade operacional;
 - eficiência administrativa;
- comodidade ao contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

5.1 Condições de Entrega

O objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG, compreendendo as atividades de recebimento, processamento e repasse dos valores, bem como fornecimento de relatórios e informações. As condições de entrega incluem repasse diário dos valores, fornecimento de relatórios mensais, disponibilização de informações, manutenção de conta corrente específica, atendimento aos contribuintes e cumprimento das normas aplicáveis.

6 – Gestores e Fiscais do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor do Contrato: Jaqueline de Cássia Alves – Auxiliar Administrativa;

Fiscal do Contrato: Elias Romualdo de Oliveira – Auxiliar Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

A medição dos serviços será realizada com base nos relatórios e arquivos de arrecadação fornecidos pelas instituições credenciadas, contendo a relação das guias de tributos, taxas ou receitas municipais recebidas e processadas, com os respectivos valores.

A Administração Municipal, por meio do setor responsável, conferirá a consistência dos dados e os valores arrecadados, garantindo que o pagamento corresponda apenas aos serviços efetivamente prestados e registrados.

O pagamento será efetuado por tarifa ou comissão por documento arrecadado, conforme tabela definida no edital, e será calculado sobre o total de documentos processados e liquidados no período de referência.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento pelos serviços prestados pelas instituições financeiras e cooperativas de crédito credenciadas será realizado mediante tarifa por documento arrecadado, conforme valores estabelecidos no edital de credenciamento.

A remuneração ocorrerá de acordo com a quantidade de guias de arrecadação efetivamente processadas e liquidadas, mediante apresentação de relatório ou arquivo de arrecadação encaminhado pela instituição credenciada.

O pagamento será efetuado pelo Município até o prazo estabelecido no contrato ou edital, após a conferência dos serviços prestados e a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

Os valores arrecadados deverão ser repassados pela instituição credenciada à conta bancária indicada pelo Município, dentro dos prazos definidos no edital ou contrato.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

A contratação será realizada por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de todas as instituições financeiras e cooperativas de crédito que atendam às condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar 0 KM (zero quilometro) var os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/LE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A documentação exigida para fins de qualificação técnica é a seguinte:
- Comprovação de autorização para funcionamento, devidamente válido, emitido pelo Banco Central do Brasil.
- Comprovação de aptidão para o fornecimento similar, equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Fornecer a comprovação de que fornece o produto solicitado, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
- Conter o nome e CNPJ da empresa responsável pelo serviço (Contratada);
- Conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
- Conter a data/período em que o fornecimento foi executado;
- Conter informação que o fornecimento foi executado de forma satisfatória;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação **R\$48.899,00 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais)**.

Ressalta-se que os quantitativos acima destinam-se exclusivamente à estimativa global da contratação, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, nem direito subjetivo de demanda por parte das instituições credenciadas.

A metodologia adotada observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e planejamento eficiente, assegurando que a estimativa reflita com fidelidade o cenário real da demanda municipal, sem gerar superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 02 04 00 04 123 0001 2406 339039 – **Ficha: 82**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 - Constituem obrigações da instituição credenciada:

I – Realizar o recebimento dos tributos, taxas e demais receitas municipais, conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato;

II – Disponibilizar os serviços de arrecadação por meio de canais de atendimento, tais como agências, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos ou outros meios autorizados;

III – Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pelo Município, dentro dos prazos estabelecidos;

IV – Fornecer ao Município arquivos eletrônicos ou relatórios de arrecadação, conforme padrão definido;

V – Responsabilizar-se pela segurança e integridade das informações e das transações realizadas;

VI – Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VII – Comunicar ao Município qualquer falha, inconsistência ou interrupção na prestação dos serviços.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações do Contratante:

I – Disponibilizar à instituição credenciada as informações necessárias para a prestação dos serviços, incluindo layout dos arquivos e demais orientações técnicas;

II – Manter atualizados os dados e sistemas necessários para emissão das guias de arrecadação;

III – Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela instituição credenciada;

IV – Efetuar o pagamento das tarifas bancárias, quando previstas no edital ou contrato;

V – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela instituição credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

VI – Comunicar formalmente à instituição credenciada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

Tocos do Moji - MG, 06 de março de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
José Maria Cantuária Prefeito Municipal Tocos do Moji-MG	Vera Lúcia Alves Diretora do Departamento de Administração Tocos do Moji-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

**ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 000/2026, FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, CREDENCIAMENTO PARA NECESSIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI/MG DE ASSEGURAR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CUJA CAPTAÇÃO CONSTITUI ATIVIDADE ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI, E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, inscrita no CNPJ. sob nº 01.601.656/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor JOSÉ MARIA CANTUÁRIA, portador do CPF nº 310.080.546-15 e RG nº 12962044 SSP/SP, residente e domiciliado nesta mesma Cidade, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____._____/_____-_____, no Município de _____, neste ato representado pelo seu titular, o(a) **Sr.(a)** _____, portadora do CPF nº _____._____-_____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si como justo e contratado para futura **Credenciamento para necessidade institucional do Município de Tocos do Moji/MG de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, cuja captação constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e à execução das políticas públicas locais**, cuja celebração foi precedida do **Processo Licitatório nº 057/2026, Modalidade Credenciamento nº 002/2026**, instaurada no dia de ____ de 2026 e homologada no dia ____ de ____ de 2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a do tipo **Credenciamento para necessidade institucional do Município de Tocos do Moji/MG de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na arrecadação de tributos, taxas, contribuições e demais receitas públicas municipais, cuja captação constitui atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública e à execução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

das políticas públicas locais.

CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ _____**(_____), obtidos pelos preços, unitário e global, conforme Relação Anexa, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

CLÁUSULA III – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento:

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

4.1.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Contrato tem a validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos Serviços somente será realizada conforme e após autorização do departamento solicitante.

CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários municipais, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das atividades do Departamento de Fazenda - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	02 04 00 04 123 0001 2406 339039	082	1.500

CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG, compreendendo as atividades de recebimento, processamento e repasse dos valores, bem como fornecimento de relatórios e informações. As condições de entrega incluem repasse diário dos valores, fornecimento de relatórios mensais, disponibilização de informações, manutenção de conta corrente específica, atendimento aos contribuintes e cumprimento das normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

8.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

8.1.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Jaqueline de Cássia Alves.

8.1.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Elias Romualdo de Oliveira.

8.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos;

8.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.7. No ato da entrega do produto, o mesmo deverá apresentar as características citadas acima. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sempre que for necessário havendo a troca e ou correção até que sejam definitivamente cumpridas as exigências contratuais do produto.

8.8. Qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto será registrada e determinada a regularização das falhas ou defeitos observados mediante notificação.

8.9. Os produtos devem sempre vir acompanhados de nota fiscal, e nela devem constar somente os itens que foram entregues e não o total do pedido.

8.10. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos Serviços deste Contrato. O Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. O Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pelo Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

9.4. Os veículos prestadores de serviço, contratados pela administração, deverão obter uma avaliação e posterior confirmação da administração para poder transportar os alunos, sendo observadas as regras básicas de segurança e Leis pertinentes à espécie.

CLÁUSULA X – SANÇÕES

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações definidas em Lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do valor do contrato licitado ou do celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- d) No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

aobrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

10.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, bem como da aplicação das sanções caberá apresentação de defesas e recurso na forma e prazos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. Poder-se-á rescindir o presente contrato ante a Conveniência da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada do chefe do executivo, sendo reduzida a termo e juntada no processo licitatório, quando da possibilidade de aquisição integrados ao patrimônio do Município, não havendo nesta hipótese aplicação de multa contratual, ante a rescisão unilateral.

11.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.5. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.6. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.7. A rescisão contratual de que trata o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei.



CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES

13.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/2021:

13.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva ata de registro de preços ou similar;

13.1.2. Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

13.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preços ou similar;

13.1.4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à fornecedora;

13.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

13.2. DO LICITANTE:

Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

Executar a entrega dos produtos licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

13.3. DO MUNICÍPIO:

Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do caput. do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO

15.1. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, nos termos do caput. do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

CLÁUSULA XVII – REGIME LEGAL

17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; à medição e pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1. As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Borda da Mata / MG.

18.2. E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

Tocos do Moji – MG, xx de xxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI – CONTRATANTE

José Maria Cantuária – Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio

Testemunhas:

1) XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE CREDENCIAMENTO PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à (endereço), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), A quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Tocos do Moji-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Local, data e assinatura.

Assinatura do Responsável Legal

RECONHECER FIRMA(S).

OBS: É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO PARA FUNCIONÁRIO REPRESENTANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

***** (data)

***** (representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ME/EPP

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, sediada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei,
para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação constantes do presente edital do **PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 057/2026, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.**

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que **NÃO POSSUI** em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

XXXXXX, _____ de _____ de 2026.

_____, _____ Ass. Responsável

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*****, inscrito no CNPJ nº *****, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº *****, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, a o Município de Tocos do Moji / MG.

..... de de 2026.

.....
Nome/ Assinatura do representante legal da licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de Habilitação.



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

– LEI 13.709/2018, (LGPD);

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
 4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários.
 5. **A LICITANTE/CONTRATADA**, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 1. A LICITANTE/CONTRATADA**, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____(Razão Social da Empresa LICITANTE)_____, inscrita no CNPJ
sob o nº

_____, sediada na_____(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas
da Lei, para os fins requeridos no inciso VI, do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que tomou ciência
de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação,
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº
002/2026.**

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante) Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000

Tel: (35) 3445-6900 – CNPJ: 01.601.656/0001-22

E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob
o n°

_____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme disposto no Art. 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36, Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901 – CNPJ: 01.601.656/0001-22
E-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br – Estado de Minas Gerais

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS ECONÔMICAS

(Razão Social da Empresa LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____

_____, sediada na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Declarante)Carimbo de CNPJ do licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no envelope de habilitação.